

# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

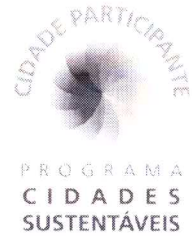
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**Processo nº 140/2019**

**Edital nº 135/2019**

**Pregão Presencial nº 59/2019**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA TRATAMENTO DE PISCINAS.**

**ASSUNTO: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 59/2019**

Cuida-se de resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO dirigida ao Pregoeiro do Município de Guaíra/SP, contra o Edital do Pregão Presencial nº 59/2019, cujo objeto visa a “AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA TRATAMENTO DE PISCINAS”, interposto pela empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DEOMISSANEANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Joaquim Av. Claudionor Barbieri, 1300A, Centro – Bariri-SP, CEP: 17.250-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.406.359-00001-75.

## I. DA ADMISSIBILIDADE:

O aviso de licitação referente ao Pregão em epígrafe foi publicado no dia 26 de Setembro de 2019, com abertura prevista para o dia 11 de Outubro de 2019 às 09h00. Nos termos do disposto no item 29.1 do Edital, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição no dia 03 de Outubro de 2019 às 16h57min, via e-mail [anacarolina@hidrodomi.com](mailto:anacarolina@hidrodomi.com), portanto, restando configurada a sua TEMPESTIVIDADE.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

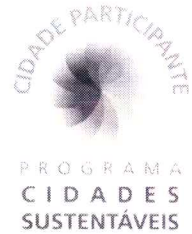
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## II. RELATÓRIO.

A impugnante alega:

No Edital em epígrafe há incongruências quanto a comprovação de qualificação técnica da empresa licitante no item 4 (Cloro Granulado). Uma vez que não é exigido a apresentação da Autorização de Funcionamento – AFE emitida pela ANVISA. Uma vez que conforme determina a Lei Federal nº 6.360/76 e a Resolução ANVISA/RDC Nº 16 DE 01/04/2014, é obrigatório para as empresas que fabricam e comercializam produtos saneantes, tal Autorização de Funcionamento.

Além da AFE (Autorização de Funcionamento), a impugnante cita a LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCINAMENTO, como documento a ser exigido em Edital, por ser o documento que atesta que o estabelecimento está em boas condições de funcionamento e que formaliza o controle sanitário de estabelecimentos.

Aduz ainda que deva ser solicitado CRQ do profissional devidamente habilitado e registrado com responsável técnico, uma vez que para as empresas que atuam na fabricação, comércio, embalagem, reembalagem ou ainda, aplicação de produtos saneantes são obrigadas ao registro no Conselho Regional de Química da região cadastrada.

Ao final, requer que tais pedidos sejam julgados procedentes, e determinada a REEDIÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL, escoimados dos vícios apontados pela impugnante.

Eis o breve relatório.

## III. DA ANÁLISE

Ocorre que a Lei nº 6.360/79, mencionada pela impugnante obriga o licenciamento de empresas que extraiam, produzam, fabriquem, transformem, sintetizem, purifiquem. Fracionem, embalem, reembalagem, importem.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

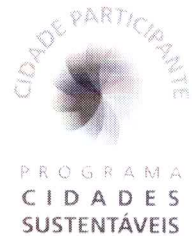
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



exportem, armazenem ou expeçam os produtos objeto da licitação em epigrafe. Segue artigo da Lei 6.360/79, que especifica:

*“Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.” (LEI 6360/1976)*

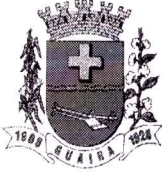
Todavia, a Administração pública pretende realizar o Registro de Preços para eventuais aquisições conforme especifica o item 01 do Edital, não vinculando à determinada quantidade específica e de modo que não será necessário que o licitante armazene o produto a ser adquirido, valendo-se também ao que tange o comércio varejista, não somente a fabricantes dos produtos objeto desta licitação.

Sendo assim, no caso de fornecedores varejista não é obrigatório possuir a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ANVISA (AFE), conseqüentemente os fornecedores atacadistas não vão possuir o CRQ do Responsável Técnico, uma vez que

É de conhecimento que a principal finalidade de uma licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A lei determina que fique comprovado no processo licitatório através de prova documental a sua habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal. A administração dispõe de discricionariedade na escolha dos requisitos de habilitação dentro dos limites previstos na Lei 8.666/93. Perceba-se que caso fosse exigida a AFE de todas as possíveis licitantes, estar-se-ia admitindo a participação apenas de atacadistas, ou seja, estaria restringindo injustificadamente, o caráter competitivo do certame, impedindo a participação de potenciais interessados.

Ademais cabe ressaltar que nas especificações de todos os objetos do Certame, constante no Anexo I – Termo de Referência, exigem que todos os





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

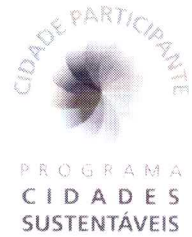
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



produtos possuam REGISTRO NA ANVISA, conforme preceitua o Art. 12 da Lei 6390/1976.

*Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.*

Ainda, no portal da ANVISA, encontra-se disponível para acesso público, as especificações e regularização das empresas que não precisam de Autorização de Funcionamento:

I - Comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo\*

II - Filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE

III - Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes

IV – Empresas que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes

V – Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde

VI - Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde estão dispensadas de ter AFE. Nesse caso, elas precisam da licença sanitária, emitida pelo órgão de vigilância sanitária local. (PORTAL ANVISA)<sup>1</sup>

Ainda, tratando de obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento para Atacadistas e Varejistas, o Portal da ANVISA traz uma tabela esclarecedora acerca da obrigatoriedade da AFE.

<sup>1</sup> PORTAL ANVISA – Disponível no link: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-de-funcionamento/informacoes-gerais>



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## 5. Qual a obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento para atacadistas e varejistas? ^

| Empresa  | Atacadista*     | Varejista         |
|--|-----------------|-------------------|
| Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal | AFE obrigatória | Dispensado de AFE |
| Saneantes  | AFE obrigatória | Dispensado de AFE |

*\*Distribuidor ou comércio atacadista (geral) compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades*

Fonte: (PORTAL ANVISA)<sup>2</sup>

Ainda quanto ao que rege as normas de comercialização dos produtos ora licitados, não fica demonstrado a vedação de que o comércio varejistas vendas os referidos produtos. Apenas deixa evidenciado que os atacadistas devem possuir a AFE. O que no caso em análise é de muita relevância visto que a inclusão da AFE poderia vir a prejudicar significativamente muitos dos potenciais licitantes.

O Município, já por inúmeras vezes adquiriu produtos idênticos ou similares ao licitados neste Edital, e até o presente momento nunca houve qualquer apontamento por parte de órgãos fiscalizadores.

No que tange a exigência da Licença de Funcionamento Estadual/Municipal da licitante, esta Pregoeira, entende que fica demonstrada a necessidade para continuidade do processo licitatório, uma vez que tal Exigência denota que a empresa possui os requisitos legais para o exercício de uma atividade. Passando assim a decidir.

Nestes termos, reitero pelo entendimento do **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso apresentado pela empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DEOMISSANEANTES LTDA.

## IV. CONCLUSÃO.

Por todo quanto exposto e em razão dos princípios da Legalidade, da Isonomia, da Impessoalidade, Moralidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, recebo o recurso retro interposto pela empresa HIDRODOMI DO BRASIL

<sup>2</sup> PORTAL ANVISA – Disponível no link: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-de-funcionamento/informacoes-gerais>



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

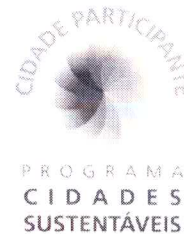
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

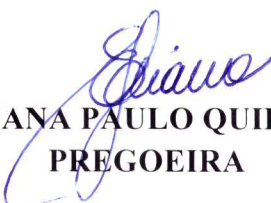
[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



INDUSTRIA DE DEOMISSANEANTES LTDA, por ser tempestivo, para em seu mérito julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termo da fundamentação retro, RETIFICANDO assim o Edital para que se inclua nos documentos de habilitação o ALVARA/LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ESTADUAL/MUNICIPAL da licitante.

Assim, encaminham-se os presentes autos à Autoridade Superior para manifestação acerca da presente Decisão, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Guaiára-SP, 04 de Outubro de 2019.

  
**ELIANA PAULO QUIRINO**  
**PREGOEIRA**

Firmo que orientei tecnicamente a presente decisão que tomou por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos. Assim, é sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a este advogado adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade superior. Guaiára-SP, 04 de Outubro de 2019.

  
**DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA,**  
**JUSTIÇA E SEGURANÇA**  
P/ Eder Batista Conti da Silva  
OAB/SP 307844